



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

AGÊNCIA REGULADORA DE TRANSPORTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

N.2471.01.0000526/2025-46 /2025

RESOLUÇÃO ARTEMIG Nº 01, 08 DE SETEMBRO DE 2025.

Aprova o Regimento Interno da Agência Reguladora de Transportes do Estado de Minas Gerais – Artemig.

A **DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA REGULADORA DE TRANSPORTES DO ESTADO DE TRANSPORTES - ARTEMIG**, no exercício das competências conferidas pelo art. 25 da Lei nº 25.235, de 08 de maio de 2025, e

Considerando o disposto nos Parágrafo único do art. 24, inciso I do art. 25 e caput do art. 57, da Lei nº 25.235, de 08 de maio de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica aprovado o Regimento Interno da Agência Reguladora de Transportes do Estado de Minas Gerais - Artemig, o qual vigorará nos termos do Anexo desta Deliberação;

Art. 2º – Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, na data da assinatura eletrônica.

Breno Longobucco
Diretor-Geral

Isabela Cristina Diniz Baruffi
Diretora de Infraestrutura e Operações Rodoviárias

Carlos Roberto Alvisi Junior
Diretor de Regulação

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA AGÊNCIA REGULADORA DE TRANSPORTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – ARTEMIG

TÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º – A Agência Reguladora de Transportes do Estado de Minas Gerais – Artemig, autarquia sob regime especial criada pela Lei nº 25.235, de 08 de maio de 2025, com autonomia administrativa, financeira, técnica e patrimonial, poder de polícia e estabilidade do mandato de seus dirigentes, tem sede e foro em Minas Gerais, é vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – Seinfra, e tem por finalidade regular as delegações de serviços públicos no âmbito do Sistema de Infraestrutura de Transportes do Estado de Minas Gerais – SIT-MG, à exceção daqueles dispostos no caput do Art. 19 e observado o disposto no Art. 60 da Lei nº 25.235, de 2025.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º – A Artemig possui a seguinte estrutura organizacional:

I – Diretoria Colegiada, composta pelo Diretor-Geral e por dois Diretores Técnicos;

II – Diretoria-Geral, ao qual estão vinculadas:

- a) Gabinete;
- b) Assessoria Estratégica;
- c) Procuradoria;
- d) Ouvidoria;
- e) Unidade Seccional de Controle Interno;
- f) Gerência de Planejamento, Gestão e Finanças – GPGF;
 - 1) Coordenação de Planejamento, Orçamento e Logística;
 - 2) Coordenação de Contabilidade e Finanças;
 - 3) Coordenação de Aquisições e Contratos;
 - 4) Coordenação de Tecnologia da Informação;
 - 5) Coordenação de Recursos Humanos;
- g) Gerência de Transporte Aeroviário e Hidroviário – GTAH.

III – Diretoria de Regulação – DREG, a qual estão vinculadas:

- a) Gerência de Regulação Contratual – GRC;
- b) Gerência de Regulação Econômica – GRE;
- c) Gerência de Inteligência de Dados – GID.

IV – Diretoria de Infraestrutura e Operações Rodoviárias – DIOR, a qual estão vinculadas:

- a) Gerência de Engenharia – GEN;
- b) Gerência de Fiscalização e Operação – GFO;
- c) Gerência de Investimentos – GIN;
- d) Núcleo de Processo Sancionador – NPS.

CAPÍTULO I

DA DIRETORIA COLEGIADA

Seção I

Da composição e das competências

Art. 3º – A Diretoria Colegiada é o órgão máximo da Artemig, constituído pelo Diretor-Geral e por dois Diretores Técnicos, nomeados na forma do art. 26, da Lei nº 25.235, de 2025.

Art. 4º – Compete à Diretoria Colegiada da Artemig analisar, discutir e decidir, em instância administrativa final, as matérias de competência da Agência, conforme previsto nos artigos 20 e 25 da Lei nº 25.235, de 2025.

Seção II

Das reuniões deliberativas

Art. 5º – A Diretoria Colegiada reunir-se-á ordinariamente de acordo com calendário por ela estabelecido e, extraordinariamente, mediante convocação formal do Diretor-Geral ou da maioria de seus membros.

§ 1º – A Diretoria Colegiada reunir-se-á com a maioria de seus membros.

§ 2º – Em caso de ausência ou licença que implique no afastamento temporário do Diretor-Geral, sua função será exercida temporariamente por um dos Diretores Técnicos, por ele designado.

§ 3º – Em caso de assunção da função de Diretor-Geral, de sua ausência ou de licença que implique no seu afastamento temporário, o Diretor Técnico designará substituto para exercício provisório de sua função, que poderá ser o Chefe de Gabinete, Gerente, Coordenador ou equivalente hierárquico.

§ 4º – Aplicam-se aos substitutos os requisitos quanto à investidura, às proibições e aos deveres impostos aos membros da Diretoria Colegiada enquanto estiverem exercendo as funções dos cargos.

§ 5º – Presidirá as reuniões da Diretoria Colegiada o Diretor-Geral e, em suas ausências ou impedimentos, o seu substituto legal.

§ 6º – As decisões da Diretoria Colegiada serão tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros.

§ 7º – Cada Diretor votará com independência, fundamentando seu voto, vedada a abstenção.

§ 8º – As reuniões serão públicas e poderão ocorrer de forma presencial ou virtual, por intermédio de aplicativo de teleconferência entre os participantes, a critério do Diretor-Geral da Artemig, ficando preservadas as respectivas gravações.

§ 9º – É assegurado a qualquer pessoa o direito de presença e acesso ao local designado para a realização das reuniões da Diretoria Colegiada, desde que previamente solicitado e identificado, limitado à capacidade do local ou da plataforma virtual.

Art. 6º – A convocação das reuniões da Diretoria Colegiada será feita por meio de encaminhamento eletrônico da pauta aos Diretores e publicação no site da Artemig, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, indicando data, hora, local e os itens de pauta.

§ 1º – A convocação das reuniões irá apresentar os itens de pauta, devendo conter ainda, quando houver, os números de referência dos processos a serem tratados, indicação de delegatários e de partes processuais, propostas de deliberação, bem como outros documentos e/ou informações relevantes.

§ 2º – Os assuntos tratados nas reuniões da Diretoria Colegiada deverão se restringir ao exame das matérias constantes na pauta, exceto, no caso de assuntos relevantes e urgentes a critério do Diretor-Geral, ou seu substituto legal, nos termos da Lei nº 25.235, de 2025.

§ 3º – A previsão do caput não se aplica para a hipótese de reunião extraordinária.

Art. 7º – As reuniões deliberativas da Diretoria Colegiada serão públicas e gravadas em meio eletrônico.

§ 1º – A gravação de cada reunião deliberativa será disponibilizada aos interessados no site da Artemig em até quinze dias úteis após o encerramento da reunião.

§ 2º – A ata de cada reunião deliberativa será disponibilizada aos interessados no site da Artemig em até cinco dias úteis após sua aprovação.

§ 3º – Não se aplica o disposto neste artigo às deliberações da Diretoria Colegiada que envolvam documentos classificados como sigilosos e matérias de natureza administrativa.

Art. 8º – Em situações de urgência e relevância, o Diretor-Geral poderá proferir decisão de competência da Diretoria Colegiada ad referendum.

§ 1º – A decisão de que trata o caput será submetida à Diretoria Colegiada, para confirmação.

§ 2º – A decisão perderá eficácia se não confirmada pela Diretoria Colegiada, ficando preservados os efeitos que produziu durante sua vigência, não gerando, contudo, ato jurídico perfeito, direito adquirido ou coisa julgada administrativa.

CAPÍTULO II

DA DIRETORIA-GERAL

Seção I

Do Diretor-Geral

Art. 9º – Ao Diretor-Geral compete:

I – representar a Artemig, inclusive para os efeitos do disposto no art. 54 da Constituição do Estado de Minas Gerais;

II – exercer o comando hierárquico sobre pessoal e serviços, exercendo a coordenação das competências administrativas;

III – presidir as reuniões da Diretoria Colegiada;

IV – celebrar contratos, convênios e acordos com pessoas físicas e organizações públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, previamente aprovados pela Diretoria Colegiada;

V – encaminhar anualmente ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE-MG, as prestações de contas da Artemig;

VI - enviar à ALMG, até o final do primeiro semestre de cada ano, relatório sobre o cumprimento do Plano Anual de Gestão, sobre a Agenda Regulatória e sobre as ações nos contratos regulados do ano corrente e do ano anterior;

VII – zelar pelo bom funcionamento do órgão e plena execução das competências previstas no art. 20 da Lei nº 25.235, de 2025.

Parágrafo único – O Diretor-Geral será substituído em suas ausências ou impedimentos por um Diretor Técnico designado.

Seção II

Das unidades administrativas vinculadas

Art. 10 – Ao Gabinete compete:

- I – coordenar as atividades das áreas vinculadas ao Gabinete;
- II – assistir o Diretor-Geral em sua representação institucional, ocupar-se do planejamento das agendas de compromissos, do preparo e do despacho de seu expediente;
- III – preparar e despachar expedientes, em especial a saída e entrada de documentos do Gabinete;
- IV – assessorar e apoiar a Diretoria Colegiada e unidades administrativas da Artemig nas relações com os demais órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e o Ministério Público, nas diferentes esferas de governo;
- V – coordenar e acompanhar a tramitação e análise das propostas legislativas relativas às competências da Artemig;
- VI – atuar na coordenação de reuniões e processos deliberativos da Diretoria Colegiada;
- VII - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Diretor-Geral.

Art. 11 – À Assessoria Estratégica compete:

- I – promover a elaboração do Plano Anual de Gestão da Artemig, nos termos do art. 38 da Lei nº 25.235, de 2025, bem como monitorar sua implementação e execução;
- II – apoiar a elaboração, aprovação, divulgação e implementação da Agenda Regulatória em Minas Gerais;
- III – apoiar a elaboração, aprovação, divulgação e implementação do Plano de Comunicação da Artemig;
- IV – garantir, em conjunto com a Gerência de Planejamento, Gestão e Finanças, o alinhamento do portfólio estratégico aos instrumentos formais de planejamento e execução orçamentária;
- V – facilitar, colaborar e articular, interna e externamente, as soluções para os desafios relacionados ao portfólio estratégico e ações inovadoras;
- VI – coordenar, de acordo com as diretrizes da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag, os processos de pactuação e monitoramento de metas da ajuda de custo da Artemig, de forma alinhada à estratégia governamental;
- VII – identificar desafios e oportunidades de melhoria, facilitando e implantando iniciativas de inovação que contribuam para o aperfeiçoamento dos serviços públicos e dos processos organizacionais;
- VIII – coordenar a implantação de processos de modernização administrativa e apoiar a normatização do seu arranjo institucional;
- IX – coordenar, no âmbito da Artemig, o acompanhamento das modelagens de novas concessões, assegurando a integração das áreas técnicas competentes e consolidando os encaminhamentos à Diretoria Colegiada.

Art. 12 – A Procuradoria Jurídica é unidade setorial de execução da Advocacia-Geral do Estado – AGE, à qual se subordina jurídica e tecnicamente, competindo-lhe, na forma da Lei Complementar nº 75, de 13 de janeiro de 2004, da Lei Complementar nº 81, de 10 de agosto de 2004, e da Lei Complementar nº 83, de 28 de janeiro de 2005, cumprir e fazer cumprir, no âmbito da Artemig, as orientações do Advogado-Geral do Estado no tocante a:

- I – prestação de consultoria e assessoramento jurídicos aos membros da Diretoria Colegiada da Artemig;
- II – coordenação das atividades de natureza jurídica;
- III – interpretação dos atos normativos a serem cumpridos pela Artemig;
- IV – elaboração de estudos e preparação de informações por solicitação dos membros da Diretoria Colegiada da Artemig;
- V – assessoramento ao Diretor Geral no controle da legalidade e juridicidade dos atos a serem praticados

pela Artemig;

VI – exame prévio de minutas de edital de licitação, bem como as de contrato, acordo ou ajuste de interesse da Artemig;

VII – fornecimento à AGE de subsídios e elementos que possibilitem a representação da Artemig em juízo, inclusive no processo de defesa do Diretor-Geral e de outras autoridades do órgão, mediante requisição de informações junto às autoridades competentes;

VIII – exame e emissão de parecer e nota jurídica sobre anteprojeto de leis e minutas de atos normativos em geral e de outros atos de interesse da Artemig, sem prejuízo da análise de constitucionalidade e legalidade pela AGE.

IX – preparar minuta de informações em mandado de segurança impetrado contra ato de autoridade da Artemig ou em qualquer ação constitucional;

X – defender, na forma da lei e mediante ato da AGE, os servidores efetivos e os ocupantes de cargos de direção e assessoramento da Artemig, quando, em exercício regular das atividades institucionais, forem vítimas ou apontados como autores de ato ou omissão definido como crime ou contravenção penal, bem como nas ações cíveis decorrentes do exercício regular das atividades institucionais por eles praticadas;

XI – propor ação civil pública, ou nela intervir, representando a Artemig, quando autorizado pelo Advogado-Geral do Estado.

§ 1º – À Procuradoria compete representar a Artemig judicial e extrajudicialmente, sob a coordenação e mediante delegação de poderes do Advogado-Geral do Estado.

§ 2º – A Artemig disponibilizará instalações, recursos humanos e materiais para o eficiente cumprimento das atribuições da Procuradoria.

Art. 13 – A Ouvidoria da Artemig irá atuar em consonância com as premissas e competências previstas no art. 31 da Lei nº 25.235, de 2025, com atribuições de:

I – proceder ao atendimento, registro e encaminhamento de reclamações, denúncias dos usuários dos serviços regulados, bem como de sugestões e esclarecimentos sobre seus direitos e deveres;

II – promover as ações necessárias à apuração da veracidade das reclamações e denúncias, solicitando do prestador as providências necessárias ao equacionamento das questões apresentadas;

III – acompanhar o processo interno de apuração de denúncias e reclamações dos interessados contra a atuação da Artemig;

IV – dar ciência à Diretoria Colegiada sobre reclamações de usuários quanto à atuação dos agentes da Artemig, para a adoção das providências administrativas cabíveis;

V – elaborar, até o final do primeiro trimestre de cada ano subsequente, o relatório anual de ouvidoria sobre as atividades da Artemig.

Art. 14 – A Unidade Seccional de Controle Interno, cujas atribuições relativas à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, à correição administrativa, ao incremento da transparência, do acesso à informação e ao fortalecimento da integridade, do controle social e da democracia participativa, terá suas atividades desempenhadas pela Controladoria Setorial da Seinfra, exercidas de maneira compartilhada nos termos do § 2º, art.33, da Lei Estadual 24.313, de 28 de abril de 2023.

Art. 15 – À Gerência de Planejamento, Gestão e Finanças – GPFG – compete:

I – coordenar, em conjunto com a Assessoria Estratégica, a elaboração do planejamento global da Artemig;

II – coordenar a elaboração da proposta orçamentária da Artemig, acompanhar sua efetivação e respectiva execução financeira;

III – formular e implementar a Política de Tecnologia da Informação da Artemig;

IV – planejar, coordenar, orientar e realizar as atividades referentes à elaboração, execução, acompanhamento e revisão do Plano Anual de Contratações – PAC, da Artemig;

V – zelar pela preservação da documentação e informação institucional, com o apoio da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos de Arquivo da Artemig e das respectivas unidades administrativas responsáveis pela guarda da documentação de sua competência;

VI – planejar, coordenar, orientar e executar as atividades relativas à gestão de pessoas na Artemig;

VII – planejar, coordenar, orientar e executar as atividades de gestão de compras públicas, gestão logística e patrimonial, e de viagens a serviço e concessão de diárias ao servidor;

VIII – coordenar, orientar e acompanhar a gestão dos contratos e instrumentos congêneres firmados pela Artemig;

IX – coordenar, orientar e executar as atividades de administração financeira e contabilidade da Artemig, bem como elaborar e submeter à apreciação do Diretor-Geral as prestações de contas anuais para o órgão de controle externo;

X – orientar, coordenar e realizar a implantação de normas, sistemas e métodos de simplificação e racionalização de trabalho em articulação com a Assessoria Estratégica;

XI – adotar medidas de sustentabilidade, tendo em vista a preservação e o respeito ao meio ambiente, observando as diretrizes da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – e da Seplag;

XII – atuar na proposição de melhorias nos processos de contratação e execução da despesa no âmbito da Artemig.

§ 1º – Cabe à Gerência de Planejamento, Gestão e Finanças cumprir orientação normativa, observar orientação técnica e promover os registros contábeis, controles e levantamento das informações emanadas de unidade central a que esteja subordinada tecnicamente na Seplag, e na Secretaria de Estado de Fazenda – SEF.

§ 2º – A Gerência de Planejamento, Gestão e Finanças atuará, no que couber, de forma integrada à Assessoria Estratégica da Artemig.

§ 3º – No exercício de suas atribuições, a Gerência de Planejamento, Gestão e Finanças e suas unidades subordinadas deverão observar as competências específicas da Intendência da Cidade Administrativa, da Subsecretaria de Compras Públicas e da Subsecretaria de Logística e Patrimônio da Seplag.

§ 4º – A Gerência de Planejamento, Gestão e Finanças será organizada em:

a) Coordenação de Planejamento, Orçamento e Logística, com atribuições de:

1) coordenar o processo de elaboração, revisão, monitoramento e avaliação do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG;

2) coordenar a elaboração da proposta orçamentária;

3) elaborar a programação orçamentária da despesa;

4) acompanhar e controlar a execução orçamentária da receita e da despesa;

5) avaliar a necessidade de recursos adicionais e elaborar as solicitações de créditos suplementares a serem encaminhadas ao órgão central de planejamento e orçamento;

6) apoiar a gestão orçamentária dos fundos na área de atuação da Artemig;

7) subsidiar as decisões relativas à gestão de receitas e despesas, visando à alocação eficiente dos recursos e o cumprimento de objetivos e metas estabelecidos;

8) gerenciar e executar as atividades de administração dos materiais de consumo e permanente, inclusive daqueles que sejam objeto de cessão ou permissão de uso;

9) coordenar e executar as atividades de transporte, guarda, conservação e manutenção de veículos das unidades da Artemig, de acordo com regulamentações específicas relativas à gestão da frota oficial;

10) gerir os arquivos da Artemig, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Arquivo Público Mineiro e pelo Conselho Estadual de Arquivos, com o apoio da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos de Arquivo da Artemig e das respectivas unidades administrativas responsáveis pela guarda da documentação de sua competência.

b) Coordenação de Contabilidade e Finanças, com atribuições de:

- 1) planejar, executar, orientar, controlar, registrar e avaliar as atividades relativas ao processo de realização da despesa e receita pública e da execução financeira, observando as normas que disciplinam a matéria;
- 2) acompanhar, orientar e realizar os registros dos atos e fatos orçamentários, financeiros, patrimoniais e de controle, observadas as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e a legislação aplicável à matéria;
- 3) elaborar, conferir e disponibilizar os balancetes, balanços e demais demonstrações contábeis exigidas pelas legislações vigentes, bem como demais informações e demonstrativos contábeis exigidos pela unidade central a que esteja subordinada tecnicamente na SEF;
- 4) elaborar Notas Explicativas que acompanharão as demonstrações contábeis no contexto das orientações e prazos expedidos pela unidade central de contabilidade a que esteja subordinada tecnicamente na SEF;
- 5) articular-se com as unidades centrais a que esteja subordinada tecnicamente na Seplag e na SEF, com vistas ao cumprimento de atos e instruções normativas pertinentes;
- 6) elaborar prestação de contas da Artemig e dos fundos dos quais a Artemig participar como órgão gestor, para encaminhamento ao TCE-MG;
- 7) acompanhar e monitorar, em conjunto com a Gerência de Regulação Econômica, a execução de fundos e contas afetas aos contratos de concessão regulados pela Artemig, fornecendo dados e informações tempestivas ao Poder Concedente.

c) Coordenação de Aquisições e Contratos, com atribuições de:

- 1) gerenciar e executar as atividades necessárias ao planejamento e processamento das aquisições de bens e contratações de serviços e obras, conforme demanda devidamente especificada pelas unidades da Artemig;
- 2) elaborar e formalizar contratos, convênios e instrumentos congêneres de interesse da Artemig, bem como suas respectivas alterações;
- 3) orientar as unidades da Artemig sobre a execução das atividades de gestão e fiscalização da execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres.

d) Coordenação de Tecnologia da Informação, com atribuições de:

- 1) formular e implementar a política de Tecnologia da Informação – TI da Artemig;
- 2) monitorar os recursos de TI e coordenar as atividades de diagnóstico, prospecção e difusão de novas soluções;
- 3) gerenciar os contratos relativos à tecnologia de informação e aprovar especificações para a aquisição de softwares e hardwares;
- 4) prover sítios eletrônicos e a intranet, respeitando os padrões de desenvolvimento e de prestação de serviços eletrônicos definidos pela Estratégia Estadual de Governo Digital;
- 5) prestar apoio técnico às unidades administrativas da Artemig no cadastro, acesso e utilização de sistemas corporativos utilizados para o desempenho de atividades no âmbito da autarquia;
- 6) garantir a segurança das informações, observados os níveis de confidencialidade, integridade e disponibilidade;

e) Coordenação de Recursos Humanos, com atribuições de:

- 1) promover a implementação da Política de Gestão de Pessoas no âmbito da Artemig, garantindo o seu alinhamento com o planejamento governamental e institucional;
- 2) planejar e gerir ações de dimensionamento da força de trabalho, de provisão, alocação, de desempenho

e de desenvolvimento de pessoas, visando ao alcance dos objetivos estratégicos institucionais;

- 3) propor e implementar ações de gestão da cultura organizacional, de qualidade de vida no trabalho, de mediação de conflitos e prevenção à prática do assédio moral e sexual;
- 4) executar as atividades referentes a atos de admissão, cessão, evolução na carreira, concessão de direitos e vantagens, licenças, afastamentos, aposentadoria, desligamento, apuração de frequência e processamento da folha de pagamento;
- 5) analisar e providenciar a instrução de processos de acumulação remunerada de cargos, funções ou empregos públicos no âmbito da Artemig;
- 6) prestar orientação aos servidores sobre direitos e deveres, legislação e políticas de pessoal;
- 7) gerenciar e controlar os procedimentos referentes às contribuições previdenciárias de servidores em afastamentos não remunerados e cedidos para empresas públicas ou para órgãos, autarquias e fundações que não compõem a estrutura do Poder Executivo;
- 8) garantir, no sistema de folha de pessoal, a correta alocação do servidor na unidade administrativa e no projeto-atividade correspondente;
- 9) manter as informações dos servidores da Artemig continuamente atualizadas nos sistemas de gestão de pessoas.

Art. 16 – À Gerência de Transporte Aeroviário e Hidroviário – GTAH – compete:

- I – supervisionar as atividades inerentes à concessão, autorização e permissão de exploração da infraestrutura e de prestação de serviços nos setores de transporte aeroviário e hidroviário;
- II – subsidiar tecnicamente a elaboração de diretrizes e monitorar as atividades de desapropriação, reassentamento e gestão dos imóveis afetados pelas concessões de transportes aeroviário e hidroviário;
- III – subsidiar tecnicamente a Artemig para tomada de decisão sobre alterações contratuais no âmbito das concessões aeroportuárias e hidroviárias;
- IV – acompanhar e apoiar a remoção e realocação de infraestrutura de serviços públicos e privados necessários à execução de investimentos nas concessões e permissões de transportes aeroviário e hidroviário;
- V – monitorar os fluxos contábeis e financeiros de contratos de concessões aeroportuárias e hidroviárias no âmbito da Artemig;
- VI – autuar as delegatárias por descumprimento contratual no âmbito de sua atuação, mediante processo administrativo devidamente motivado;
- VII – acompanhar modelagens de novos projetos de concessão aeroportuária e hidroviária;
- VIII – prestar apoio e assessoramento técnico à Seinfra, nas ações de planejamento, gestão, segurança, desenvolvimento sustentável e patrimônio relativos às políticas de transporte aeroviário e hidroviário;
- IX – fiscalizar os contratos de concessão de aeroportos e de transporte hidroviário, regulados pela Artemig;
- X – fiscalizar permanentemente a infraestrutura aeroportuária e hidroviária preservando as condições de manutenção dos bens afetados à concessão;
- XI – fiscalizar a execução dos investimentos no sistema aeroportuário e hidroviário concedido, monitorando e mantendo atualizados os respectivos cronogramas de execução;
- XII – fiscalizar a operação do sistema aeroportuário e hidroviário concedido, monitorando permanentemente a aplicação de normas e padrões técnicos estabelecidos para a prestação do serviço;
- XIII – controlar os níveis de serviço e indicadores de segurança, propondo, solicitando e acompanhando, quando for o caso, a implantação de medidas de melhorias pelas concessionárias, observado o disposto nos respectivos contratos;
- XIV – autorizar a instalação de equipamentos e serviços no sistema concedido, nos termos da legislação

aplicável;

XV – autorizar o início de operação de infraestruturas e sistemas no âmbito do sistema aeroportuário e hidroviário concedido;

XVI – coordenar ações e praticar todos os atos necessários, dentro das responsabilidades da Artemig, à implementação do escopo dos contratos de permissão, concessão e autorização, no setor aeroportuário e hidroviário.

CAPÍTULO III

DAS DIRETORIAS TÉCNICAS

Seção I

Da Diretoria de Regulação

Art. 17 – À Diretoria de Regulação – DREG – compete fiscalizar e regular a prestação dos serviços públicos de competência da Artemig, atuando na garantia do cumprimento das cláusulas contratuais, na eficiência econômico-financeira dos contratos e na gestão da informação, com atribuições de:

I – gerenciar, cumprir e fazer cumprir os planos, programas, projetos, contratos, convênios e instrumentos regulatórios referentes às concessões de infraestrutura no âmbito do SIT-MG relacionados à sua área de atuação;

II – estabelecer diretrizes para a regulação dos contratos de serviços delegados à iniciativa privada, conforme previsto no caput, assegurando a aplicação de modelos regulatórios que promovam a eficiência econômico-financeira, técnica e operacional;

III – coordenar e submeter à apreciação da Diretoria Colegiada propostas de revisão contratual, aditivos contratuais, reequilíbrio econômico-financeiro, reajustes e alteração societária;

IV – coordenar e submeter à apreciação da Diretoria Colegiada propostas de atos normativos, normas técnicas e diretrizes regulatórias, visando à padronização, segurança jurídica e objetividade contratual pertinentes aos serviços públicos de competência da Artemig;

V – prover ferramentas e sistemas de acompanhamento, em alinhamento com as demais áreas técnicas, dos dados estratégicos referentes às concessões, a fim de subsidiar a tomada de decisões no tocante ao cumprimento das obrigações contratuais e ao atendimento aos objetivos, parâmetros e metas estabelecidas;

VI – fomentar inovações regulatórias e tecnológicas para aprimorar a gestão das concessões no seu escopo de atuação;

VII – oferecer subsídios e elementos técnicos que pautem o trabalho das demais diretorias e gerências da Artemig, em especial à Gerência de Transporte Aeroviário e Hidroviário;

VIII – zelar pelo cumprimento dos padrões, da qualidade e dos procedimentos operacionais na sua área de atuação;

IX – zelar pelo cumprimento de contratos e instrumentos congêneres na sua área de atuação;

X – acompanhar e contribuir na estruturação de projetos de concessões para a exploração de infraestrutura a serem regulados no âmbito da Artemig.

Subseção I

Da Gerência de Regulação Contratual

Art. 18 – À Gerência de Regulação Contratual – GRC – compete:

I – subsidiar tecnicamente as demais unidades da Artemig, mediante solicitação, com relatórios, análises e elementos técnicos que apoiem a fiscalização, a regulação tarifária e a gestão de contratos;

II – analisar, no âmbito de sua atuação, propostas de revisão contratual, aditivos contratuais, reequilíbrio econômico-financeiro, reajustes e alteração societária, elaborando manifestações técnicas que subsidiem as decisões da Diretoria Colegiada da Artemig;

III – colaborar na elaboração de minutas de editais, contratos, anexos e termos aditivos para novas concessões ou ajustes contratuais, assegurando a consistência técnica e regulatória;

IV – elaborar propostas de atos normativos, normas técnicas e diretrizes regulatórias, visando à padronização, segurança jurídica e objetividade contratual pertinentes aos serviços públicos de competência da Artemig;

V – promover e coordenar os processos de Análise de Impacto Regulatório – AIR – no âmbito da Artemig;

VI – propor inovações regulatórias e boas práticas, para aprimorar a gestão contratual e a prestação dos serviços públicos de competência da Artemig;

VII – zelar pelo cumprimento de contratos e instrumentos congêneres na sua área de atuação;

VIII – autuar as delegatárias por descumprimento contratual, no âmbito de sua atuação, mediante processo administrativo devidamente motivado.

Subseção II

Da Gerência de Regulação Econômica

Art. 19 – À Gerência de Regulação Econômica – GRE – compete:

I – analisar e instruir processos de revisões previstas em contrato, bem como reajustes de tarifas e outras verbas contratuais, mantendo atualizados os valores e os índices de correção;

II – analisar, sob o enfoque econômico-financeiro, as composições e alterações de controle acionário e as mudanças estatutárias das delegatárias, bem como as transferências de concessões e permissões;

III – analisar e calcular os impactos econômico-financeiros decorrentes de eventos que promovam desequilíbrio contratual, orientando quanto às formas de recomposição do equilíbrio;

IV – disciplinar as condições de revisão da estrutura tarifária e de TIR – Taxa Interna de Retorno – regulatória;

V – prestar apoio técnico à Seinfra para fixação, reajuste e revisão das tarifas dos serviços de transporte coletivo rodoviário intermunicipal e metropolitano;

VI – analisar e monitorar os dados contábeis, bem como as projeções e demonstrações financeiras elaboradas pelas delegatárias a fim de verificar as condições para manutenção da prestação do serviço público;

VII – fiscalizar a arrecadação de receitas das delegatárias;

VIII – acompanhar os saldos e movimentações das contas das concessões, quando aplicáveis, a fim de fiscalizar a arrecadação de receitas das concessionárias;

IX – acompanhar e monitorar, em conjunto com a Coordenação de Contabilidade e Finanças, a execução de fundos e contas afetas aos contratos de concessão regulados pela Artemig, prestando dados e informações tempestivas ao Poder Concedente, zelando pelo bom desempenho orçamentário-financeiro contratual;

X – zelar pelo cumprimento de contratos e instrumentos congêneres na sua área de atuação;

XI – autuar as delegatárias por descumprimento contratual no âmbito de sua atuação, mediante processo administrativo devidamente motivado.

Subseção III

Da Gerência de Inteligência de Dados

Art. 20 – À Gerência de Inteligência de Dados – GID – compete:

I – planejar, estabelecer processos e coordenar atividades voltadas à produção, sistematização e disponibilização de dados e informações de interesse estratégico da Artemig;

II – produzir e disseminar informações e conhecimentos, com uso de ferramentas de visualização de dados, em subsídio aos processos e às tomadas de decisões estratégicas da Artemig;

III – atuar, em conjunto com a Gerência de Planejamento, Gestão e Finanças, na salvaguarda e segurança dos ativos informacionais estratégicos;

IV – acompanhar a execução e implementação de sistemas de gestão e acompanhamento dos contratos de concessão regulados no âmbito da Artemig;

V – fomentar e realizar o intercâmbio de dados, informações e conhecimentos com outros órgãos e entidades públicos e instituições parceiras, como forma de fortalecer a atuação da Artemig;

VI – estimular e acompanhar as inovações tecnológicas, sugerindo boas práticas que aprimorem a gestão da informação, os processos organizacionais e incentivo a modernização dos ativos concedidos;

VII – planejar a implantação, em parceria com a Gerência de Fiscalização e Operação, de Centro de Controle e Operação no âmbito da Artemig;

VIII – subsidiar a Gerência de Engenharia com dados e informações sobre os níveis de serviço de tráfego e indicadores de segurança viária;

IX – subsidiar a Gerência de Fiscalização e Operação com dados e informações sobre a prestação de serviços operacionais;

X – zelar pelo cumprimento de contratos e instrumentos congêneres na sua área de atuação;

XI – autuar as delegatárias por descumprimento contratual no âmbito de sua atuação, mediante processo administrativo devidamente motivado.

Seção II

Da Diretoria de Infraestrutura e Operação Rodoviária

Art. 21 – À Diretoria de Infraestrutura e Operação Rodoviária – DIOR – compete fiscalizar e regular a prestação dos serviços públicos de competência da Artemig, atuando na garantia do cumprimento dos parâmetros técnicos e de qualidade previstos em contrato e normativas pertinentes, com atribuições de:

I – gerenciar, cumprir e fazer cumprir os planos, programas, projetos, contratos, convênios e instrumentos regulatórios referentes às concessões de infraestrutura rodoviária relacionados à sua área de atuação;

II – planejar, executar e coordenar as ações de fiscalização dos serviços públicos delegados de infraestrutura rodoviária no seu âmbito de atuação;

III – oferecer subsídios e elementos técnicos que pautem o trabalho das demais diretorias e gerências da Artemig, em especial à Gerência de Transporte Aeroviário e Hidroviário;

IV – coordenar o recebimento, análise e manifestação sobre os estudos, projetos e orçamentos de engenharia afetos à exploração da infraestrutura rodoviária concedida;

- V – fiscalizar e autorizar, com apoio administrativo, técnico e jurídico do Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER-MG – e suporte técnico das concessionárias, quando for o caso, o uso e a ocupação da faixa de domínio das malhas rodoviárias delegadas à iniciativa privada;
- VI – propor a elaboração de normas, regulamentos e demais instruções técnicas relativas à sua área de atuação;
- VII – avaliar e propor atualizações de requisitos técnicos dos programas de exploração de rodovias e dos contratos de concessão rodoviária;
- VIII – acompanhar e contribuir na estruturação de projetos de concessões para a exploração de serviços públicos a serem regulados no âmbito da Artemig;
- IX – acompanhar e fiscalizar, diretamente ou com o auxílio técnico de empresas subcontratadas, a execução das atividades delegadas à iniciativa privada;
- X – acompanhar os processos de licenciamento ambiental, análises de interferências e demais autorizações governamentais necessárias à execução dos contratos regulados no âmbito da Artemig;
- XI – acompanhar, com apoio do DER-MG, os pedidos de declaração de utilidade pública necessários à execução dos contratos de concessão, permissão ou autorização, sob competência da Artemig;
- XII – zelar pelo cumprimento dos padrões, da qualidade e dos procedimentos operacionais na sua área de atuação;
- XIII – zelar pelo cumprimento de contratos e instrumentos congêneres na sua área de atuação;
- XIV – atuar, em cooperação com a Diretoria de Regulação – DREG, na implementação e coordenação dos procedimentos de revisões contratuais.

Subseção I

Gerência de Engenharia

Art. 22 – À Gerência de Engenharia – GEN – compete:

- I – analisar e manifestar-se acerca de estudos e projetos de engenharia relacionados às obras e serviços no âmbito dos contratos de concessão rodoviária;
- II – definir procedimentos e critérios técnicos relativos aos temas e processos na sua área de atuação;
- III – avaliar estudos, projetos e orçamentos para inclusão e/ou alteração de investimentos nos contratos de concessão rodoviária;
- IV – analisar e manifestar-se acerca de propostas de utilização de verba de segurança no trânsito nos contratos de concessões rodoviárias, bem como de sua respectiva prestação de contas;
- V – subsidiar as demais áreas da Artemig quanto às questões pertinentes à infraestrutura rodoviária;
- VI – prestar apoio à Gerência de Fiscalização e Operação no ateste da conclusão da frente de serviços iniciais e de recuperação e acompanhar a fase de encerramento contratual;
- VII – controlar os níveis de serviço de tráfego e indicadores de segurança, aprovando e acompanhando a implantação de medidas de melhoria propostas pelas delegatárias;
- VIII – prestar apoio à Gerência de Investimentos na avaliação dos processos de desapropriação de áreas necessárias à execução dos contratos de concessão rodoviária;
- IX – zelar pelo cumprimento de contratos e instrumentos congêneres na sua área de atuação;
- X – autuar as delegatárias por descumprimento contratual no âmbito de sua atuação, mediante processo administrativo devidamente motivado.

Subseção II

Gerência de Fiscalização e Operação

Art. 23 – À Gerência de Fiscalização e Operação – GFO – compete:

- I – definir procedimentos e critérios técnicos relativos aos temas e processos na sua área de atuação;
- II – atestar a conclusão das frentes de serviços iniciais e recuperação, com apoio da Gerência de Engenharia;
- III – acompanhar os parâmetros de manutenção e conservação dos contratos de concessão rodoviária;
- IV – realizar a fiscalização operacional do sistema rodoviário concedido, monitorando permanentemente o cumprimento de normas e a aplicação de padrões técnicos;
- V – acompanhar e manter atualizadas as informações relativas à prestação de serviços de infraestrutura rodoviária concedidos;
- VI – analisar relatórios de acompanhamento dos indicadores de desempenho dos contratos de concessão rodoviária;
- VII – fiscalizar a elaboração e implementação dos inventários dos bens da concessão pelas delegatárias, contemplando os bens transferidos ou adquiridos, bem como das obras executadas nas rodovias delegadas;
- VIII – prestar apoio à Gerência de Engenharia no tocante à análise de orçamentos para inclusão e/ou alteração de investimentos da frente de serviços operacionais e no processo de recebimento de obras;
- IX – zelar pelo cumprimento de contratos e instrumentos congêneres na sua área de atuação;
- X – autuar as delegatárias por descumprimento contratual no âmbito de sua atuação, mediante processo administrativo devidamente motivado.

Subseção III

Gerência de Investimentos

Art. 24 – À Gerência de Investimentos – GIN – compete:

- I – definir procedimentos e critérios técnicos relativos aos temas e processos na sua área de atuação;
- II – acompanhar os cronogramas de obras das frentes de serviços de ampliação da capacidade e melhorias, bem como de novos investimentos;
- III – acompanhar e analisar, com apoio administrativo, técnico e jurídico do DER-MG e suporte técnico da concessionária, quando for o caso, o uso e a ocupação da faixa de domínio das malhas rodoviárias delegadas à iniciativa privada;
- IV – realizar a gestão, análise e acompanhamento de propostas de alteração e/ou inclusão de investimentos com o apoio de demais unidades administrativas da Artemig;
- V – manifestar-se acerca de orçamentos de estudos e de projetos para inclusão de novos investimentos, em atuação conjunta com a Gerência de Engenharia;
- VI – acompanhar, junto ao DER-MG, os atos relativos aos processos de desapropriação de áreas necessárias à execução dos contratos de concessão rodoviária de competência da Artemig;
- VII – avaliar estudos e indicadores ambientais e acompanhar os processos de obtenção de licença ambiental, em articulação com os órgãos e entidades responsáveis;
- VIII – acompanhar a utilização da verba de desapropriação pelas delegatárias;
- IX – acompanhar demandas de instalação de equipamentos e serviços na faixa de domínio do sistema concedido, apoiando as delegatárias nas interfaces junto às prestadoras de serviço público;

X – zelar pelo cumprimento de contratos e instrumentos congêneres na sua área de atuação;

XI – autuar as delegatárias por descumprimento contratual no âmbito de sua atuação, mediante processo administrativo devidamente motivado.

Subseção IV

Do Núcleo de Processo Sancionador

Art. 25 – Ao Núcleo de Processo Sancionador – NPS, unidade administrativa independente, compete:

I – julgar, em primeira instância administrativa, os recursos interpostos contra autuações por inobservância ou descumprimento dos dispositivos legais disciplinadores e de contratos de prestação dos serviços públicos regulados pela Artemig;

II – prestar apoio técnico no julgamento de recursos hierárquicos interpostos contra a aplicação de penalidade;

III – fazer o juízo de admissibilidade dos pedidos de revisão ou recursos apresentados em decorrência de decisões em primeira instância;

IV – exercer a função de secretaria administrativa dos processos sancionadores de qualquer instância da Artemig, ressalvadas competências regimentais específicas;

V – exercer a função de secretaria administrativa dos processos de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, observados os artigos 52 a 54 da Lei nº 25.235, de 2025.

§ 1º – Fica delegada ao Núcleo de Processo Sancionador a competência de aplicar sanções por descumprimento contratual às delegatárias, mediante devido processo administrativo, bem como prestar apoio técnico ao julgamento dos recursos interpostos contra a aplicação de penalidade de competência da Artemig.

§ 2º – O processo administrativo sancionador inicia-se a partir da lavratura do Auto de Infração.

TÍTULO III

DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE SOCIAL

CAPÍTULO I

DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 26 – A Artemig, por decisão da Diretoria Colegiada, poderá convocar Audiência Pública para formação de juízo e tomada de decisão sobre matéria considerada relevante, sendo seu objeto e procedimentos definidos no regulamento publicado junto ao anúncio de realização do evento.

Art. 27 – As Audiências Públicas ocorrerão de forma presencial e/ou virtual, em local previamente estabelecido pela Artemig e sua divulgação será publicada no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais – Domg-e – e no site da Artemig, com antecedência mínima de dez dias da data de sua realização.

§ 1º – A critério da Diretoria Colegiada da Artemig, o aviso da Audiência Pública poderá também ser divulgado por outros meios, a fim de ampliar a participação dos interessados.

§ 2º – A divulgação de que trata o caput abrangerá, no mínimo:

I – o tema a ser discutido;

II – o local ou meio de acesso aos documentos que apresentam e fundamentam as propostas a serem debatidas, relatório de análise de impacto regulatório, se existente, e dos estudos, dados e material técnico que o tenham fundamentado, ressalvados aqueles de caráter sigiloso, além de seu regulamento;

III – a data, horário e local de realização da audiência.

§ 3º – O regulamento da Audiência Pública indicará os canais de comunicação da Artemig para esclarecimento de dúvidas e para sugestões prévias dos participantes.

§ 4º – A Assembleia Legislativa de Minas Gerais – ALMG – deverá ser informada acerca da publicação de Audiências Públicas relacionadas à delegação de serviços vinculados à Artemig.

Art. 28 – As Audiências Públicas serão abertas ao público, que poderá ter acesso por ordem de inscrição ou chegada, limitado à capacidade do local ou plataforma virtual de sua realização.

Parágrafo único – A manifestação dos interessados dependerá de inscrição a ser organizada para cada Audiência Pública, com critérios definidos em regulamento próprio, devendo a apresentação oral de cada interessado ser limitada à duração estabelecida pelo presidente da sessão, com o intuito de assegurar o direito à manifestação do maior número de inscritos.

Art. 29 – Sempre que possível, as Audiências Públicas serão gravadas, podendo os interessados solicitar à Artemig cópia da gravação, quando esta não tiver sido disponibilizada em meio digital.

Art. 30 – O relatório ou a ata da Audiência Pública será disponibilizado no site da Agência em até 60 (sessenta) dias após o seu encerramento.

Parágrafo único – O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado pela Diretoria Colegiada, desde que devidamente motivado.

Art. 31 – A Audiência Pública poderá ser acompanhada do procedimento de Consulta Pública, que observará as regras dispostas neste Regimento.

Parágrafo único – No caso tratado no caput, os documentos relativos à Audiência e à Consulta Pública serão centralizados em uma mesma página, no site da Artemig, e os avisos e regulamentos poderão ser conjuntos, observados os conteúdos mínimos apresentados neste Regimento.

CAPÍTULO II

DAS CONSULTAS PÚBLICAS

Art. 32 – A Artemig promoverá Consultas Públicas previamente à tomada de decisão sobre a edição e a alteração de atos normativos de interesse geral dos agentes econômicos, consumidores ou usuários dos serviços e atividades reguladas e sobre a revisão tarifária decorrente de reequilíbrio econômico-financeiro dos serviços regulados, bem como em outras hipóteses definidas pela Diretoria Colegiada.

Art. 33 – A divulgação da Consulta Pública, com a efetiva disponibilização dos documentos indispensáveis, será publicada no Domg-e e no site da Artemig, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§1º – A critério da Diretoria Colegiada da Artemig, o aviso da Consulta Pública poderá ser divulgado por outros meios, a fim de ampliar a participação dos interessados.

§2º – A divulgação de que trata o caput abrangerá, no mínimo:

I – o tema a ser discutido;

II – o local ou meio de acesso aos documentos que apresentam e fundamentam as propostas a serem debatidas, relatório de análise de impacto regulatório, se existente, e dos estudos, dados e material técnico que o tenham fundamentado, ressalvados aqueles de caráter sigiloso, além de seu regulamento;

III – o período, a forma e os canais de recebimento de contribuições.

§ 3º – A ALMG deverá ser informada acerca da publicação de Consultas Públicas relacionadas à delegação de serviços vinculados à Artemig.

Art. 34 – A Consulta Pública terá duração de 30 (trinta) dias, ressalvada a exigência de prazo diferente previsto em legislação específica, ou no caso de excepcional urgência e relevância, desde que devidamente motivado.

Parágrafo único – Na fixação do período de contribuição para a Consulta Pública, a Diretoria Colegiada deverá considerar, entre outros, a complexidade, a relevância e o interesse público da matéria em análise.

Art. 35 – Na Consulta Pública as manifestações deverão ser recebidas por escrito, de forma livre ou por meio de formulário específico, conforme discriminado em seu regulamento.

Parágrafo único – Somente serão consideradas as contribuições recebidas dentro do prazo estabelecido no aviso e no regulamento da Consulta Pública.

Art. 36 – Serão disponibilizados para acesso público no site da Artemig, no prazo de 30 (trinta) dias contados da reunião da Diretoria Colegiada que deliberar em definitivo sobre a matéria:

I – todos os documentos encaminhados pelos interessados, ao longo do processo de consulta pública;

II – a análise realizada pela Artemig acerca das contribuições recebidas.

§ 1º – As manifestações alheias ao objeto da Consulta Pública poderão ser excluídas do quadro de contribuições, desde que conste motivação da exclusão, devendo eventuais denúncias, reclamações, elogios ou sugestões, referentes à atuação das unidades organizacionais e agentes da Artemig, serem encaminhadas à Ouvidoria.

§ 2º – O prazo previsto no caput para publicação das contribuições junto com o posicionamento da Artemig poderá ser prorrogado pela Diretoria Colegiada, desde que devidamente motivado.

CAPÍTULO III

DAS REUNIÕES PARTICIPATIVAS

Art. 37 - A Artemig poderá realizar Reuniões Participativas restritas a convidados, de modo a obter a participação oral ou escrita sobre matéria específica objeto de discussão.

§1º – As Reuniões Participativas restritas a convidados serão orientadas às partes interessadas, devendo estes serem motivadamente identificados pela Artemig como importantes para o desenvolvimento das matérias em discussão.

§ 2º – As Reuniões Participativas poderão ser instauradas por iniciativa do Diretor-Geral, dos Diretores Técnicos e/ou Gerentes de unidades administrativas da Artemig.

§ 3º – A forma, a data, horário e local de realização das reuniões participativas serão estabelecidos em convite próprio de cada evento e divulgadas no site da Artemig.

CAPÍTULO IV

DAS TOMADAS DE SUBSÍDIOS

Art. 38 – A Artemig poderá solicitar, ao público geral ou a público específico, o encaminhamento de contribuições por escrito sobre matéria objeto de discussão.

§ 1º – As Tomadas de Subsídios restritas a públicos específicos serão orientadas às partes interessadas, devendo estas serem motivadamente identificadas pela Artemig como importantes para o desenvolvimento das matérias em discussão.

§ 2º – As Tomadas de Subsídios poderão ser instauradas por iniciativa do Diretor-Geral, dos Diretores Técnicos e/ou Gerentes de unidades administrativas da Artemig, desde que previamente autorizadas pela Diretoria Colegiada.

§ 3º – A forma, período e publicidade das Tomadas de Subsídios serão estabelecidas em regulamento específico próprio e divulgadas no site da Artemig.

CAPÍTULO V

DA PROPOSTA NORMATIVA EXTERNA

Art. 39 – A Proposta Normativa Externa consiste na manifestação formal de agentes externos à Artemig, destinada a sugerir a edição, alteração ou revogação de normas regulatórias.

§1º – Poderão apresentar propostas:

- I – pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
- II – órgãos ou entidades da Administração Pública.

§2º – A proposta deverá conter, no mínimo:

- I – identificação completa do proponente e contato eletrônico;
- II – descrição do problema regulatório identificado e dos objetivos pretendidos;
- III – indicação se se trata de criação, alteração ou revogação de norma, com referência ao normativo, se existente;
- IV – sugestão de alternativas regulatórias ou técnicas aplicáveis;
- V – demonstração, ainda que preliminar, da viabilidade jurídica, econômica ou técnica.

§3º – As propostas deverão ser protocoladas no Sistema Eletrônico de Informações – SEI/MG, direcionadas ao Gabinete da Artemig.

Art. 40 – A Artemig procederá, como regra, até duas análises de Propostas Normativas Externas por ano.

§1º – Havendo disponibilidade administrativa, a Diretoria Colegiada poderá autorizar a realização de análises adicionais no mesmo exercício.

§2º – As propostas não analisadas no exercício poderão ser arquivadas ou reavaliadas no ano seguinte.

§3º – Não serão admitidas propostas que visem exclusivamente repetir matéria já analisada no mesmo exercício.

Art. 41 – A análise da proposta será realizada mediante Nota Técnica no prazo de até 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, justificadamente, que deverá avaliar:

- I – o atendimento aos requisitos do art. 40;
- II – a compatibilidade com prioridades institucionais e planejamento vigente;
- III – eventuais encaminhamentos para participação social ou ajustes preliminares.

§1º – A Artemig poderá solicitar esclarecimentos e complementações ao proponente.
§2º – O silêncio administrativo após o prazo implicará no indeferimento da proposta.

Art. 42 – Serão rejeitadas liminarmente as propostas que:

- I – não atendam aos requisitos formais;
- II – não sejam complementadas quando solicitado;
- III – sejam incompatíveis com as competências, planos e metas institucionais.

Parágrafo único – O indeferimento não gera direito a ressarcimento ou indenização.

Art. 43 – As propostas admitidas serão submetidas à Diretoria Colegiada, acompanhadas da Nota Técnica, para deliberação sobre:

- I – aprovação, com eventual inclusão na Agenda Regulatória ou adoção de participação social;
- II – rejeição, com comunicação formal ao proponente e arquivamento.

Parágrafo único – As propostas aprovadas deverão ser submetidas a pelo menos um instrumento de participação social previsto neste Regimento.

TÍTULO IV

DAS ANÁLISES DE IMPACTO REGULATÓRIO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO AIR

Art. 44 – A Análise de Impacto Regulatório – AIR – tem como finalidade a análise prévia à edição de atos normativos, por meio da averiguação de informações e dados sobre os possíveis efeitos desses atos, de modo a verificar a razoabilidade de edição do ato normativo pretendido e a subsidiar o processo de tomada de decisão, ou a avaliação dos efeitos práticos do ato normativo sobre os entes regulados e usuários posteriormente a sua edição.

§ 1º – A análise de impacto regulatório deverá conter, no mínimo, informações e dados sobre os prováveis custos e impactos, inclusive do ponto de vista econômico, ambiental e social, das medidas propostas pela Artemig, os benefícios esperados com sua implantação e as razões pelas quais não foram escolhidos outros meios para atingir o mesmo propósito.

§ 2º – A Diretoria Colegiada da Artemig se manifestará em relação ao relatório final de AIR, decidindo pela edição ou não do ato objeto do processo.

§ 3º – O processo e o resultado da análise de impacto regulatório serão divulgados no site da Artemig.

CAPÍTULO II

DAS HIPÓTESES DE OBRIGATORIEDADE E DE DISPENSA DE AIR

Art. 45 – A realização de AIR será obrigatória nos casos de adoção, alteração ou revogação de ato normativo de interesse geral dos agentes econômicos sujeitos à atuação da Artemig, conforme previsto no art. 44 da Lei nº 25.235, de 2025.

Art. 46 – Poderá ser dispensada a realização de AIR, nos termos do art. 46 da Lei 25.235, de 2025:

I – correção de erros materiais em normas vigentes;

II – consolidação de normas vigentes sem alteração de conteúdo;

III – edição de normas que se limitem a aplicar normas hierarquicamente superiores e contratos que não permitam alternativas regulatórias;

IV – edição, alteração ou revogação de normas de organização interna da Artemig, inclusive de seu regimento interno;

V – edição de atos normativos conjuntos com demais agências reguladoras, órgãos e entes do Estado;

VI – edição de atos normativos de menor alcance regulatório ou que reproduzam práticas regulatórias já experimentadas.

Parágrafo único – Nos casos em que for dispensada a análise de impacto regulatório, deverá ser disponibilizada, no mínimo, nota técnica ou documento equivalente que tenha fundamentado a decisão.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS DE AIR

Art. 47 – A proposição da AIR poderá ser de iniciativa do Diretor-Geral, Diretores Técnicos e Gerentes das unidades administrativas das Artemig.

§ 1º – Caberá à Gerência de Regulação Contratual promover e coordenar os processos de AIR no âmbito da Artemig.

§ 2º – A participação dos interessados no processo poderá ser promovida por meio de Reuniões Participativas, Consultas Públicas, Audiências Públicas e Tomadas de Subsídios.

§ 3º – A AIR poderá ser alterada ou aprimorada ao longo do processo de formulação de ações regulatórias, compondo diversas versões acerca do mesmo objeto.

Art. 48 – A AIR abrangerá os seguintes aspectos:

I – identificação do problema regulatório a ser enfrentado, com mapeamento de suas causas, consequências e extensão;

II – identificação dos atores afetados pelo problema regulatório;

III – identificação da base legal que ampara a ação no tema tratado;

IV – definição dos objetivos que se pretende alcançar;

V – identificação e ideação das opções de ação possíveis para o enfrentamento do problema regulatório;

VI – identificação e análise dos impactos positivos e negativos de cada uma das opções de ação identificadas;

VII – comparação das vantagens e desvantagens das opções consideradas e seleção da opção julgada mais adequada para alcançar os objetivos pretendidos;

VIII – proposição de estratégias de implementação da opção sugerida, incluindo formas de monitoramento e fiscalização da proposta, bem como a necessidade de alteração ou de revogação de ato normativo em vigor.

Art. 49 – A Diretoria Colegiada da Artemig se manifestará em relação ao relatório final de análise de impacto regulatório, decidindo pela edição ou não do ato objeto do processo.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50 – Os atos administrativos previstos nas normas da Artemig deverão ser adequados ao disposto neste Regimento Interno.

Art. 51 – O presente Regimento poderá ser revisto sempre que identificada sua necessidade, devendo ser devidamente motivada e aprovada por deliberação da Diretoria Colegiada da Artemig.

Art. 52 – As decisões da Artemig serão tomadas em processo administrativo instaurado e instruído na forma da Lei nº 25.235, de 2025, e deste Regimento Interno, de ofício ou por provocação de interessado, sendo vedada a recusa imotivada à instauração de processo ou ao recebimento de documentos.

Art. 53 – Tendo em vista o prazo necessário à elaboração e aprovação deste Regimento Interno, ficam convalidados os atos administrativos praticados pelo Diretor-Geral e pelos Diretores Técnicos da Artemig até a data de sua publicação, desde que compatíveis com a legislação vigente à época.

Art. 54 – Os casos omissos neste Regimento Interno serão apreciados e decididos pela Diretoria Colegiada da Artemig.



Documento assinado eletronicamente por **Breno Longobucco, Diretor-Geral**, em 16/09/2025, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Isabela Cristina Diniz Baruffi, Diretora**, em 16/09/2025, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto Alvisi Junior, Diretor**, em 16/09/2025, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **122767803** e o código CRC **1F062B10**.

Referência: Processo nº 2471.01.0000526/2025-46

SEI nº 122767803